




Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI _____/2016-GVJH

"Dispõe sobre a instituição do programa municipal de primeiros socorros na rede de ensino público e particular no âmbito do município de Belém – PA e dá outras providências".

Artigo 1º – Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMEIROS SOCORROS na rede de ensino público e particular no município de Belém-PA.

Artigo 2º – O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMEIROS SOCORROS tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem aos professores, funcionários e alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio, aprendizagem sobre a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Artigo 3º – Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados por profissionais capacitados, de forma a transmitir aos professores, funcionários e alunos as medidas de socorro de forma prática e adequada.

Artigo 4º – Os professores e funcionários da rede pública e particular de ensino deverão receber curso de profissionais da área de saúde sobre noções e intervenções de primeiros socorros.

Artigo 5º – Os alunos de todos os anos da educação infantil, do ensino fundamental e médio receberão lições de primeiros socorros e de prevenção de incêndios, na forma de atividades educativas em salas de aula, palestras e visitas ao Corpo de Bombeiros, as quais deverão acontecer durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV – As intervenções rápidas a serem tomadas em situações de emergência.

Parágrafo único – Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Artigo 6º – As aulas de primeiros socorros e prevenção de incêndio terão caráter obrigatório e extracurricular, e, serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Art. 7º - Para organização e execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMEIROS SOCORROS, o Poder Executivo poderá valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com instituições competentes.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Lameira Bittencourt, aos 29 de fevereiro de 2016.


Vereador JOSIAS HIGINO-SDD
Líder do Executivo - CMB

Gabinete do Vereador Josias Higino - SDD
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a incidência crescente dos traumas e das complicações inerentes a ele, torna-se de suma importância que sejam discutidos e ensinados métodos de prevenção e de atendimento nas escolas de nível fundamental, uma vez que a educação é um processo de construção dinâmico que requer tempo, dedicação e continuidade para sua aplicação, tornando-se necessário que se inicie desde cedo.

A falta de preparo dos professores para agir em situações que representem risco potencial a saúde ou vida dos estudantes, onde uma simples manobra pode ser o diferencial na prevenção e no tratamento nas fases agudas de diversos tipos de agravos, a fim de minimizar danos advindos da incorreta manipulação da vítima e/ou a falta de socorro imediato, visto que estes fatores, não só contribuem para o agravamento do estado do paciente, como resultam em maior tempo de permanência hospitalar devido aos agravos. Isso demonstra a importância dos conhecimentos e técnicas em Primeiros Socorros dentro do ambiente escolar.

Por vezes as brincadeiras durante os intervalos de aulas podem levar, por exemplo, a quedas, cujos ferimentos podem provocar sangramento extenso, ou até mesmo a magnitude do trauma resultar em fraturas ósseas. Procedimentos corretos empregados nessas situações podem minimizar os danos à saúde do estudante e reduzir o tempo de recuperação, diminuindo assim sua ausência das atividades educativas e convívio social. Assim, como os professores, os alunos também devem receber aulas e atividades relacionadas aos primeiros socorros.

Existem algumas habilidades básicas de primeiros socorros que as crianças, assim como os adultos, podem aprender a minimizar danos maiores ou até mesmo salvar uma vida. Com alguns conhecimentos básicos de procedimentos de primeiros socorros, as crianças podem manter a calma e fazer com que uma pessoa ferida receba ajuda médica o mais rapidamente possível. Enquanto espera por ajuda médica de emergência a chegar, no entanto, até mesmo uma criança pode tomar medidas que podem fazer toda a diferença no resultado da emergência.

No dia 24/03/2013, o Fantástico exibiu uma matéria onde mostrou a importância da criança ter conhecimento sobre primeiros socorros. Uma delas obteve aprendizagem do grupo de escoteiros e com tais conhecimentos ajudou a salvar a vida de seu irmão, que tinha se afogado na piscina de casa.


Vereador JOSIAS HIGINO-SDD
Líder do Executivo - CMB

Gabinete do Vereador Josias Higino - SDD
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Portanto, é de extrema importância oferecer aos professores, funcionários e alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros, porém, a presente proposta visa ampliar os conhecimentos de forma abrangente, atingindo todos os professores, funcionários e estudantes, com ensinamentos voltados para cada série, de acordo com a realidade escolar de cada sala de aula.

Ademais, os acidentes não ocorrem somente com as crianças de tenra idade, mas em qualquer fase e em diferentes situações.

É notório que tais aprendizados devem ser ministrados desde cedo, por isso, a introdução do Programa desde a educação infantil estendendo-se até o ensino médio.

Nesse sentido proponho o presente Projeto de Lei, solicitando desde já, o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Sala das Sessões Lameira Bittencourt, aos 29 dias de fevereiro de 2016


Vereador JOSIAS HIGINO-SDD
Líder do Executivo - CMB

Gabinete do Vereador Josias Higino - SDD
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com